



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TABLETS EDUCATIVOS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo aos alunos de *tablets* educativos, pela Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da TORRE.

Artigo 2º

Definição

Por *tablet* educativo, adiante designado apenas por *tablet*, entende-se um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo 'Escola Virtual', aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa, caneta digital e carregador eletrónico.

Artigo 3º

Empréstimo

O *tablet* é cedido, a título de empréstimo, aos alunos matriculados 2º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no início de cada ano letivo.

Artigo 4º

Duração do empréstimo

- 1-O empréstimo cessa no final de cada ano letivo.
- 2-O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

Artigo 5º

Responsabilidade da escola

O empréstimo do *tablet* é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

Artigo 6º

Termo de Responsabilidade

O empréstimo do *tablet* ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento.



Artigo 7º

Uso do *tablet*

O *tablet* destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

Artigo 8º

Capa Protetora

É obrigatória a utilização da capa fornecida com o *tablet*, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do *tablet*, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo.

Artigo 10º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional dos mesmos.

Artigo 11º

Devolução

Em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do *tablet*, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 12º

Avaria

Em caso de avaria, o *tablet* é devolvido imediatamente à Escola, que procederá à avaliação da natureza da mesma e decidirá as condições de utilização de novo equipamento pelo aluno em causa.

Artigo 13º

Extravio

Em caso de extravio do *tablet*, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola.

Artigo 14º

Pedido de substituição

A substituição do *tablet* pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar de novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

Câmara de Lobos, 17 de outubro de 2023

O Conselho Executivo


